

Ofício Circulado N.º: 15855 2021-09-13

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

DS Centrais

Ordem dos Despachantes

Operadores Económicos

Assunto: PROVA DE ORIGEM - ACORDO UE - ESA (ZIMBABUÉ)

1 – Por comunicação da Comissão Europeia, os Estados Membros foram informados que o Zimbabué, no âmbito do Acordo de Parceria Económica provisório, estabelecido entre a União Europeia e a ESA (Estados da África Oriental e Austral - Comores, Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Zimbabué), passou a aplicar, desde o passado dia 1 de julho de 2021, o sistema REX para efeitos de auto-certificação da origem preferencial dos seus produtos.

2 – Assim sendo, desde a referida data de 1 de julho de 2021, a importação na União Europeia de produtos originários do Zimbabué, efetuada no âmbito do Acordo de Parceria Económica provisório, concluído entre a União Europeia e a ESA, poderá beneficiar do tratamento preferencial pautal previsto nesse Acordo, exclusivamente mediante a apresentação de uma declaração de origem feita num documento comercial por:

- (i) um exportador do Zimbabué registado no Sistema REX da União Europeia, ou;**
- (ii) qualquer exportador do Zimbabué, em relação a remessas cujo valor total não exceda os 6 000 EUR.**

Esta alteração significa também que, **desde 1 de julho de 2021 os certificados de circulação EUR.1 e as declarações de origem feitas pelos Exportadores Autorizados desse país, deixarão de ser aceites na União Europeia.**

A Comissão Europeia publicará em breve um Aviso na Série C do JOUE, referente a estas alterações.

3 – A Comissão Europeia reportou também que os exportadores do Zimbabué já registados no sistema REX têm enfrentado algumas dificuldades na aceitação das suas declarações de origem por parte das autoridades aduaneiras de alguns Estados Membros.

Tendo em vista mitigar essa questão, **o Zimbabué comunicou que continuará a assegurar a emissão de certificados de circulação EUR.1, até ao momento da publicação do supramencionado Aviso na Série C do JOUE.**

Esta medida é apoiada pela Comissão Europeia, que solicita algum grau de flexibilidade nesta matéria às autoridades aduaneiras dos Estados Membros, durante esse período de tempo, e nesse âmbito que seja concedido o tratamento preferencial pautal com base na apresentação de declarações de origem emitidas por exportadores do Zimbabué registados no sistema REX (ou por qualquer exportador do Zimbabué, em relação a remessas cujo valor não exceda os 6 000 EUR), ou mediante a apresentação de certificados de circulação EUR.1 emitidos pelas autoridades aduaneiras desse país.

Após a data de publicação do referido Aviso, apenas as declarações de origem efetuadas nos termos do ponto 2 deste ofício circulado, poderão ser aceites.

4 – No que se refere ao formato dos números REX utilizados pelos exportadores registados do Zimbabué, compete informar o seguinte:

- a) O número REX começa com o código ISO de 2 letras do país em questão (“ZW”), seguido de “REX” e subsequentemente por 9 números que identificarão o exportador em particular;
- b) Apenas um número REX poderá ser considerado válido num determinado período de tempo, sendo esse aquele que deverá ser utilizado para todas as exportações para a UE, efetuadas por um determinado exportador do Zimbabué.

Mais se informa que, desde o passado dia 27 de agosto de 2021, as autoridades aduaneiras poderão confirmar a validade dos números REX já atribuídos a 62 exportadores registados pelo Zimbabué, no website oficial da comissão em:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/dds2/eos/rex_validation.jsp?Lang=en

5 – Por fim, no que se refere aos códigos TARIC que deverão ser utilizados na casa 44 da DAI, para estas declarações de origem, continuarão a ser aqueles já utilizados atualmente:

- Código N864 – para declarações de origem feitas num documento comercial por exportadores registados no sistema REX, em relação a remessas que ultrapassam o valor de 6 000 EUR.
- Código U162 - para declarações de origem feitas num documento comercial por qualquer exportador, fora do âmbito SPG ou EUR-MED, em relação a remessas cujo valor total não exceda os 6 000 EUR.

Estes códigos poderão ser acompanhados, quando necessário, pelo código C100 com a indicação do número REX do exportador.

A Subdiretora-Geral

Ana Paula Raposo